



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 422/2018 DE CONTRATO



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2018/0001669-5
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: MAXXY CONSTRUTORA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PORTÃO DE FERRO

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MAXXY CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 09.241.644/0001-46, com sede na Rua Cataquena, nº. 280, CEP 05774-210, Fundos, Parque Regina, São Paulo – SP, e-mail: maxxy.empresarial@gmail.com neste ato representado pelo **SR. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**, RG nº 19934924 e, inscrito no CPF/MF sob nº 112.493.928-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 422/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PORTÃO DE FERRO** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 308/2018**.

1.2 O prazo de entrega será de até 10 (trinta) dias corridos **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**

1.1 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM.

1.2 O prazo para entrega passará a ser contada a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do Termo de Contrato.

1.3 A CONTRATADA efetuará o serviço no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Almoxarifado Central – 1º Pavimento – Acesso à Rua Apeninos
Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

1

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital (Projeto Básico);

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 6.944,00 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº. 2.472/2018, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela **CONTRATADA** mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.

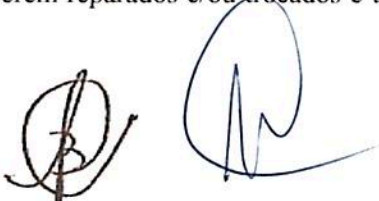
4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.06.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL, GARANTIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) dias, contados, após a assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado mediante expressa autorização da Administração.

5.2. A **CONTRATADA** garantirá que o produto, sendo de fabricação própria ou não, esteja de acordo com as especificações técnicas, isento de defeitos de fabricação. O prazo de garantia técnica contra defeito do produto é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da instalação definitiva do equipamento, excetuando as peças de desgaste natural por uso, os casos fortuitos de mau uso, sendo que, neste caso, deverá ser comprovado por laudo.

5.2.1 Durante o prazo de garantia será de responsabilidade da Contratada a garantia dos bens e serviço, tanto este quanto as partes/peças que compõem e que apresentarem defeitos, devendo estes serem reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transportes destas correrão



por conta da Contratada, não cabendo ao HSPM quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao fornecedor e/ou assistência técnica indicada.

5.3 Denunciada pelo **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de defeito no produto, dentro do prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará responsável por todos os procedimentos necessários para a completa reparação ou substituição do produto, conforme o caso. Se a **CONTRATADA** negligenciar ou se recusar a reparar ou substituir o produto, o **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas na Cláusula Sexta - Penalidades, por inadimplemento ou inexecução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

6.2 Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega/instalação do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

6.2.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

6.2.3.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito a rescisão por culpa da contratada;

6.2.4 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

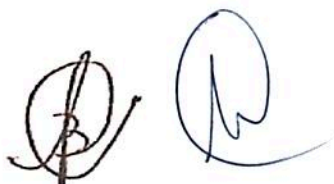
6.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

6.2.5.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

6.2.6 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



6.4 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

6.6 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2 . Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.


7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

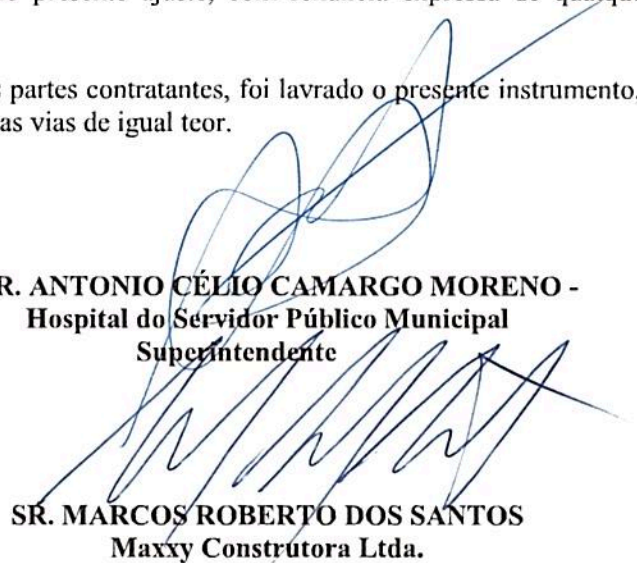
8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



8.3. "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.




- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

SR. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
Maxxy Construtora Ltda.
Sócio

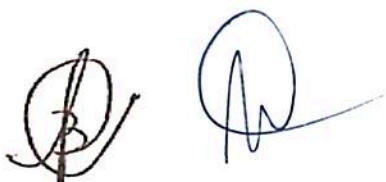
Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



PROJETO BÁSICO**PROJETO BÁSICO**

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO
01	01	SERVIÇO	MANUTENÇÃO DE PORTÃO DE FERRO

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- Remoção das peças danificadas: tubo inferior da estrutura, chapas de fechamento;
- Soldagem de tubo inferior da estrutura;
- Soldagem de tirante da porta central;
- Instalação das chapas de fechamento;
- Instalação de nova fechadura;
- Instalação de puxador;
- Ajuste da portinhola;
- Alinhamento de abertura e fechamento;
- Lubrificação dos cabos;
- Lixamento e pintura geral.

ESPECIFICAÇÃO:

- Tubo em ferro, perfil "U", 4" x 1.½" x 1/8", com 3,80m de comprimento; acabamento frontal com ferro chato de 1" x 1/8";
- Tirante em barra de ferro, redondo, 3/8", com 1,35m de comprimento;
- Fechamento em lambril quadrado, confeccionado em chapa de aço galvanizado, perfil 20 (0,80mm), fixado através de rebites maciço: 13,70m²;
- Fechadura - maçanetas tipo alavanca em metal cromado; fechadura de tambor em metal cromado;
- Puxador em ferro, 40cm x de comprimento;
- Pintura em esmalte sintético na cor chumbo.

ANEXO: Croqui explicativo

CONDIÇÕES GERAIS:**LOCAL:**

Almoxarifado Central – 1º Pavimento – Acesso à Rua Apeninos
Hospital do Servidor Público Municipal
Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

A CONTRATADA DEVERÁ:

- Realizar os serviços no local mantendo, sempre, o portão em condição de ser fechado com segurança;



- Realizar os serviços através de mão de obra especializada, devidamente treinada e qualificada e em número suficiente a garantir o andamento contínuo dos serviços, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;
- Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Resolver as eventuais interferências, com o aval da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião da instalação;
- Refazer serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados a critério da equipe técnica do HSPM. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da contratada;
- Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- Em caso de acidente do trabalho, comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- Enviar os funcionários para treinamento, junto ao GESST no HSPM, antes do início dos trabalhos;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários.
- Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;
- Entregar o portão limpo e em perfeito funcionamento;
- Agendar previamente os serviços de instalação junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o aval da Unidade interessada, podendo ser realizadas, também, após as 16h00 ou finais de semana;

VISTORIA



- As empresas interessadas poderão vistoriar as peças e os locais, em horário a ser previamente agendado com a Engenharia do HSPM, até às 14 horas do último dia útil anterior à licitação, para perfeito entendimento das condições onde e como deverão ser realizados os serviços, retirando Atestado de Vistoria na Gerência de Engenharia do HSPM;
- É de responsabilidade da empresa, a verificação das medidas exatas de cada peça;

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA:

As empresas interessadas deverão comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado;

PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) dias corridos podendo ser prorrogado mediante expressa autorização da administração;

GARANTIA: Apresentar garantia do material e mão de obra: 12 (doze) meses.



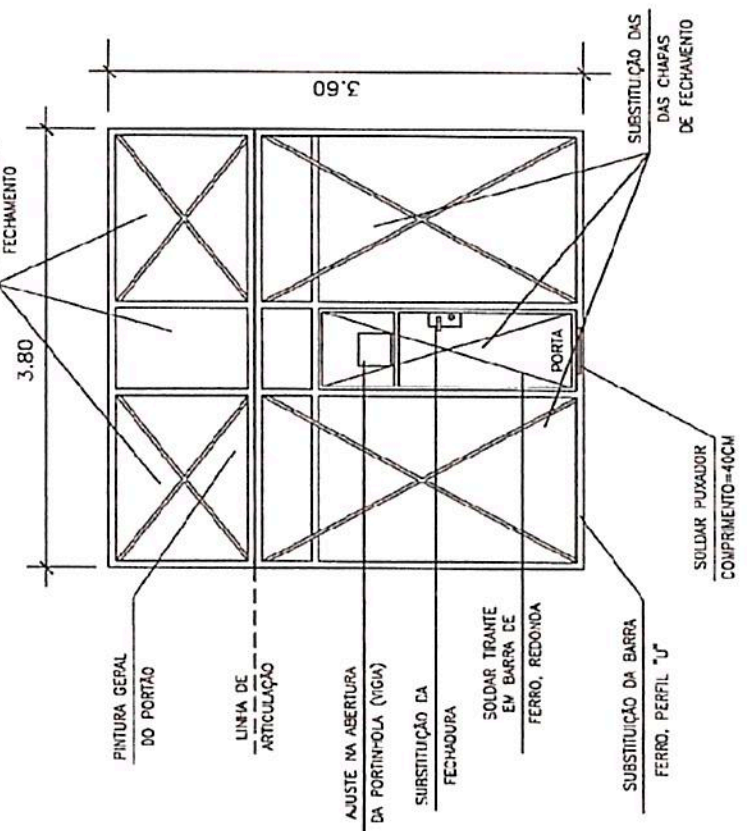
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ALMOXARIFADO

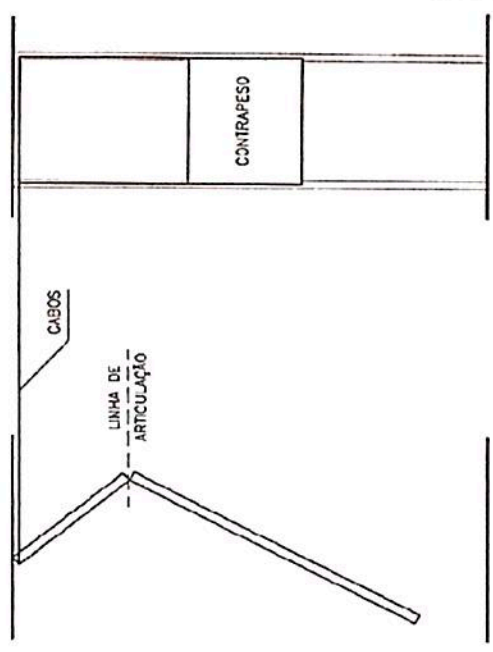
MANUTENÇÃO PORTÃO SEM ESCALA | JANEIRO/2018

ALLAN FERREIRA DA SILVA
AGPP RF 19218
HSPM

VISTA FRONTAL PORTÃO DE ENTRADA



VISTA LATERAL



CONTRAPESO